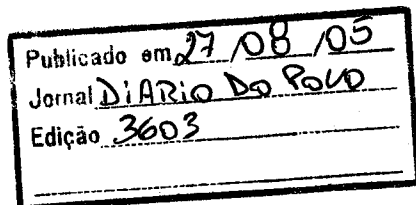




Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 822/2005



Dispõe sobre os auxílios financeiros a Entidades Filantrópicas, Culturais e Científicas com sede no Município de Vitorino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Valdir Picolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, mediante Lei Específica, poderá proceder a concessão de auxílios à Entidades Filantrópicas, Culturais e Científicas no Município de Vitorino, observados os preceitos da presente Lei e da referida Lei Específica, devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 2º - Os auxílios a que alude o artigo anterior se procederão, havendo consignação orçamentária, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município desde que a Entidade interessada provar:

I - a constituição da Entidade, mediante a juntada de Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;

II - cópia autenticada de ata da constituição da Diretoria;

III - prova de caráter filantrópico da Entidade, Cultural e Científica;

IV - prova de gratuidade dos membros da diretoria da Entidade;

V - plano de aplicação dos recursos pretendidos;

VI - prestação de contas dos auxílios recebidos anteriormente pela Entidade pretendente;

VII - prova da regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - O Auxílio concedido poderá se proceder em uma única prestação ou em tantas quantas o Município poder proceder de acordo com seu orçamento de caixa.

Art. 4º - O auxílio à Entidade dependerá de Lei Específica Anual devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - Ficam responsáveis solidariamente os membros da Entidade beneficiada pela aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único - O inadimplemento das obrigações em razão do auxílio concedido importará na suspensão das verbas futuras e previstas em Lei e a comunicação do fato ao Ministério Público feita pelo Executivo a partir de 30 (trinta) dias, após a verificação do ato infracional.



Prefeitura Municipal de Vitorino

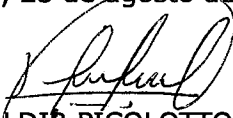
Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 6º - A prestação de contas do auxílio concedido deverá ser obrigatoriamente procedida mensalmente, observado que a liberação de nova parcela se dará mediante a prestação de contas pendente.

Art. 7º - A Entidade pleiteará o recurso mediante requerimento procedido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 25 de agosto de 2005.


VALDIR PICOLOTTO
Prefeito Municipal

